



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

NORMA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO AO VEÍCULO OU COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E VEÍCULOS ESPECIAIS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS LIMITES DE PESO OU DE DIMENSÕES ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta Norma regulamenta o uso das rodovias sob jurisdição do Estado de São Paulo por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, para o conjunto de veículo e carga transportada, assim como por veículos especiais, tendo como fundamento os artigos 21 e 101 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as pertinentes Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

1.1. Esta Norma aplica-se às rodovias sob jurisdição do Estado de São Paulo, inclusive às operadas no regime de concessão.

1.2. Nenhum veículo transportador, objeto desta Norma, poderá transitar nas rodovias sob jurisdição do Estado de São Paulo sem oferecer completa segurança e estar equipado de acordo com o estabelecido por esta Norma, especialmente quanto a sua sinalização.

1.3. Para efeito desta Norma observar-se-á o CTB, as Resoluções e Deliberações do CONTRAN, as Portarias do DENATRAN, as Normas específicas do DER e demais Normas referentes ao Transporte Rodoviário Internacional.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2. Para efeito desta Norma, ficam estabelecidas as definições:

2.1. Balanço Traseiro é a distância entre o plano vertical passando pelo centro das rodas do eixo veicular extremo e o ponto mais recuado de qualquer parte rigidamente fixada no veículo.

2.2. Caminhão Trator é o veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro veículo.

2.3. Carga Indivisível é a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural, ou ainda parte pré-montada destes elementos.

2.4. Carga Indivisível Unitizada é a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível, excedente em comprimento, arranjada e acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

2.4.1. Carga Composta é a carga constituída de até duas unidades de carga indivisível, excedente em dimensões, arranjada e acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade.

2.5. Carga nas Partes Externas é a carga que ultrapassa os limites físicos da carroçaria do veículo, quanto à sua largura ou ao seu comprimento.

2.6. Combinação de Veículos de Carga é a composição rodoviária formada por reboque(s) e/ou semirreboque(s) tracionada(s) por um ou mais veículos tratores.

2.7. Conjunto Transportador é a combinação de veículos mais a carga.

2.8. Escolta Credenciada (CRE) é o veículo destinado a executar o acompanhamento de transporte de carga indivisível e veículo especial, devidamente credenciado pela Polícia Rodoviária Federal e habilitado pelo DER a fazê-lo nas vias paulistas, conforme especificado na tabela objeto do ANEXO II desta Norma.

2.9. Estudo de Viabilidade (E.V.) é o estudo da capacidade portante das obras de arte especiais (OAE's) existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização ou não da passagem de Conjunto Transportador com PBTC acima de determinados limites.

2.10. Excesso de Dimensões é a parcela das dimensões do conjunto (comprimento, largura, altura) que ultrapassa os limites regulamentares fixados pela legislação de trânsito.

2.11. Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo é o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroçaria.

2.12. Excesso Longitudinal Dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator.

2.13. Excesso Longitudinal Traseiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroçaria.

2.14. Excesso de Peso é a parcela do peso de um eixo e/ou de conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixados pela legislação de trânsito e por esta Norma.

2.15. Eixos em Tandem é o conjunto integral de suspensão de dois ou mais eixos dotados de sistema mecânico ou mecanismo que equalize entre eles, o peso distribuído no solo.

2.16. Guindaste Autopropelido ou Guindaste sobre Caminhão é um veículo especial projetado para realizar içamento de materiais e equipamentos.

2.17. Gôndola ou Viga e seus acessórios são elementos estruturais empregados e preparados para o transporte de carga indivisível, muito pesada.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

2.18. Linha de Eixo é o veículo modular dotado de suspensão e direção hidráulica.

2.18.1. Módulo Hidráulico é o conjunto de 2 ou mais linhas de eixo fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos hidráulicos.

2.18.2. Módulo Hidráulico com PB (sigla em inglês Power Booster) é o módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto transportador, podendo também operar sem caminhão trator como Veículo Transportador Modular Autopropelido (SPMT).

2.19. Operador de trecho de Rodovia Órgão executivo rodoviário do Estado (DER/ Divisão Regional) e/ou empresa contratada com fim específico e exclusivo de exploração da Concessão (Concessionária).

2.20. Veículo para acompanhamento de Operação Especial é aquele próprio do DER (UBA) ou da Concessionária de rodovia destinado ao acompanhamento de operação especial quando do transporte de carga indivisível.

2.21. Veículo Especial é aquele constituído com características de construção especial, destinado ao transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensão e os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configuram como carga permanente, tais como: guindastes, usina móvel, perfuratrizes e outros assemelhados.

2.22. Veículo Transportador Modular Autopropelido (sigla em inglês SPMT ou SPE) é o veículo modular com plataforma de carga própria, com suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com ângulo mínimo de 60 graus, com tração hidrostática em suas rodas e força motora que propicie circular pelos seus próprios meios.

CAPÍTULO III– DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3. O transporte de carga indivisível e excedente em peso e/ou dimensões deverá ser efetuado em veículo (s) adequado (s), que apresente (m) estrutura, estado de conservação e potência motora compatível com a força de tração a ser exercida, assim como, uma configuração de eixos de modo que a distribuição de pesos por eixo não exceda aos limites máximos permitidos e fixados nesta Norma, respeitados os limites técnicos de capacidade de carga e peso por eixo (s) estabelecido (s) pelo fabricante e/ou de órgão certificador competente, reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

3.1. O(s) caminhão (ões) trator (es) deverá(ão) possuir Capacidade Máxima de Tração – CMT superior ao Peso Bruto Total Combinado – PBTC, podendo o DER:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

3.1.1. Exigir a comprovação da Capacidade Máxima de Tração – CMT e do Peso Bruto Total Combinado – PBTC dos caminhões tratores;

3.1.1.1. O Veículo Transportador Modular Autopropelido e o Modulo Hidráulico com PB, terão a sua CMT determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante;

3.1.2. Exigir o diagrama de carga fornecido pelo fabricante principalmente para cargas com peso bruto igual ou superior a 100 tf;

3.1.3. Efetuar vistoria prévia no(s) veículo(s) e/ou no conjunto transportador a ser (em) utilizado(s) no transporte para o qual foi solicitada a Autorização Especial de Trânsito – AET;

3.1.4. Fiscalizar o(s) veículo(s) e/ ou o conjunto transportador assegurando que a circulação se dará conforme a Autorização Especial de Trânsito – AET emitida bem como o(s) veículo(s) e/ ou o conjunto transportador esteja (m) em perfeitas condições de segurança;

3.1.5. Exigir do(s) veículo(s), inclusive do(s) modular (es) a ser(em) utilizado(s) no transporte para o qual foi solicitada a Autorização Especial de Trânsito – AET, que apresente(m) o Certificado Anual de Inspeção Técnica Veicular.

3.1.6. Reter o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador que não se apresentar em condições de segurança.

3.2. No dimensionamento do conjunto transportador, deverá ser considerado o veículo, ou combinação de veículos que apresente dimensões finais (largura, altura e comprimento) e distribuição de peso por eixo, dentro do especificado por esta Norma, bem como, que ofereça as melhores condições para acomodação da carga, apoio e sua fixação, garantindo a segurança na operação do transporte.

3.3. Para o transporte de carga indivisível, são os seguintes os limites máximos de peso bruto por eixo, ou por conjunto de eixos:

3.3.1. Eixo isolado

- com 2 rodas por eixo - 7,5 tf

- com 4 rodas por eixo - 12 tf

- com 8 rodas por eixo - 16 tf

3.3.2. Conjunto de 2 eixos mecânicos não em tandem

- direcionais, com 2 rodas por eixo – 15 tf



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

3.3.3. Conjunto de 2 eixos em tandem

a) Para distância entre eixos superior a 1,20m e inferior ou igual a 2,40m:

- com 2 rodas por eixo - 12 tf
- com 4 rodas por eixo - 22 tf
- com 8 rodas por eixo - 24 tf

3.3.4. Conjunto de 3 eixos em tandem

a) Para distância entre eixos superiores a 1,20m e inferiores a 1,50m:

- com 4 rodas por eixo – 28,5 tf
- com 8 rodas por eixo – 34,5 tf

b) Para distâncias entre eixos iguais ou superiores a 1,50m e inferiores ou iguais a 2,40m:

- com 4 rodas por eixo – 30 tf
- com 8 rodas por eixo – 36 tf

3.3.5. Conjunto de 4 eixos em tandem

a) Para distâncias entre eixos superiores a 1,20m e inferiores a 1,50m:

- com 4 rodas por eixo – 9,3 tf por eixo
- com 8 rodas por eixo – 11,3 tf por eixo

b) Para distâncias entre eixos iguais ou superiores a 1,50m e inferiores ou iguais a 2,40m:

- com 4 rodas por eixo – 10 tf por eixo
- com 8 rodas por eixo – 12 tf por eixo

3.3.5.1. Para conjuntos com mais de 4 eixos, os eixos centrais deverão ser rígidos e os demais deverão ser, obrigatoriamente, direcionais ou auto direcionais com ângulo mínimo de direção igual ou superior a 45 graus.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

3.3.5.2. Não será permitido conjunto com mais de 6 eixos.

3.3.5.3. Os conjuntos com mais de 4 eixos e limitado a 6 eixos , construídos e licenciados até 31 de dezembro de 2014, que não atendam aos critérios fixados no item acima poderão circular até o término da sua vida útil.

3.3.6. Conjunto de 2 ou mais eixos hidropneumáticos

a) Para distâncias entre eixos superiores a 1,35m e inferiores a 1,50m:

- com 2 rodas por eixo – 11,0 tf por eixo (pneus extralargos)
- com 8 rodas por eixo – 10,0 tf por eixo (equipamentos com 10 ou mais anos de fabricação.
- com 8 rodas por eixo – 11,0 tf por eixo (equipamentos novos com data de fabricação menor que 10 anos)

b) Para distâncias entre eixos iguais ou superiores a 1,50m e inferiores ou iguais a 2,40m:

- com 8 rodas por eixo – 10,5 tf por eixo (equipamentos com 10 ou mais anos de fabricação)
- com 8 rodas por eixo – 12,0 tf por eixo (equipamentos novos com data de fabricação menor que 10 anos)

c) Para distância entre eixos superior a 2,40m:

- com 8 rodas por eixo – 16,0 tf por eixo

3.3.7. Conjunto com 2 ou mais linhas de eixo, com fabricação menor que 10 (dez) anos:

a) Para distâncias entre eixos igual ou superior a 1,50 m e inferior ou igual a 2,40 m, com eixos direcionais e ângulos de direção entre 45 e 60 graus, configuração máxima permitida de 16 linhas de eixo:

- com 8 rodas por eixo – 12 tf por eixo
- com 12 a 16 rodas por eixo – 1,5tf por roda

3.3.8. Excepcionalmente, a critério do DER, os limites estabelecidos no item anterior poderão ser superados quando se tratar de:

3.3.8.1. Carga indivisível muito pesada para a qual inexista comprovadamente equipamento no mercado que possibilite o atendimento daqueles limites;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

3.3.8.2 Caminhão trator com peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos necessariamente grande para possibilitar o arraste de veículo transportador, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou de órgãos certificadores competentes.

3.3.9. Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) serão considerados eixos simples isolados, para efeito de limite de peso por eixo e serão limitados de no máximo 06 (seis) eixos;

3.3.9.1. Conjuntos de eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) contendo mais de 06 (seis) eixos por conjunto transportador terão peso por eixo limitado a 12 tf.

3.3.10. Para os guindastes autopropelidos ou montados sobre chassi de caminhão e veículos especiais, os limites máximos de peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos, respeitados os limites técnicos fornecidos pelo fabricantes, são os seguintes:

- a) Eixo isolado com 2 rodas por eixo (pneus convencionais) - 10,0 tf
- b) Eixo isolado com 4 rodas por eixo (pneus convencionais) – 13,75 tf
- c) Eixo duplo direcional, com 2 rodas por eixo – 15 tf
- d) Eixo duplo em tandem com 4 rodas por eixo (pneus convencionais) - 27,5 tf
- e) Eixo triplo em tandem com 4 rodas por eixo (pneus convencionais) – 36,0 tf
- f) Eixos múltiplos com 2 rodas por eixo (pneus extralargos) com no mínimo de 1,65m de distância entre eixos - 11,0 tf.

3.4. Além dos limites de peso por eixo e por conjunto de eixos estabelecidos no subitem anterior, para o transporte de carga indivisível, deverão ser observadas as seguintes condições:

3.4.1. Poderá ser autorizada à Combinação de 2 (dois) ou mais caminhões-tratores na operação de "pull" ou "pull-and-push", no transporte de carga indivisível e excedente em peso, na forma e critério estabelecidos pelo DER;

3.4.2. Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta de mais de uma unidade indivisível no mesmo veículo, ou combinação de veículos, se não forem ultrapassados os limites máximos de peso por eixo ou conjunto de eixos e dimensões.

3.4.2.1. Esta regra não se aplica ao transporte de pás eólicas e de cargas unitizadas.

3.5. Não será admitida a utilização de pneu com peso superior a sua capacidade técnica ou com pressão superior ao estipulado pelo fabricante.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA TRANPOSIÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E EXIGÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE

4. Quando o peso bruto total do conjunto transportador for superior a 213 tf e/ou superior a 14 LE e acima de 12 tf por eixo, deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade – E.V. das obras de arte especiais – O.A.E.'s existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, executado por empresa de engenharia cadastrada no DER, cabendo todas as despesas decorrentes desse estudo ao interessado no transporte.

4.1. O Estudo de Viabilidade – E.V., conforme ANEXO III desta Norma, é composto das seguintes partes:

4.1.1. Croquis do conjunto transportador – desenho do conjunto transportador mais a carga, detalhando a distribuição de pesos por eixo, as distâncias entre eixos, a largura, altura e comprimento, fornecido pelo interessado no transporte;

4.1.2. Descrição do Percurso – apresentação do itinerário completo para o transporte, indicando o município inicial e final, as rodovias e seu marcos quilométricos iniciais e finais, dentro do Estado;

4.1.3. Vistoria das Obras de Arte – levantamento das características geométricas (comprimento e largura), estruturais (tipo de estrutura, Trem Tipo da construção ou projeto) e do estado de conservação de todas as O.A.E.'s existentes ao longo do percurso, documentando através de fotos recentes e datadas;

4.1.4. Verificação Estrutural – relatório da análise, através de cálculos matemáticos, da capacidade portante das OAE's a serem transpostas pelo conjunto transportador. Comparar os esforços produzidos pelo Trem Tipo Especial (distribuição de peso do conjunto transportador) com os esforços produzidos pelo Trem Tipo de cálculo das O.A.E.'s, obtidos mediante levantamento dos projetos originais ou de outros meios aceitáveis;

4.1.5. Conclusão / Recomendações – relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte devidamente acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a operação do transporte, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura.

4.2. A vistoria das OAE's, executada para um determinado itinerário, terá validade de 06 (seis) meses, desde que não haja registro de eventos estruturalmente relevantes nesse período.

4.3. A verificação estrutural executada para um determinado percurso e uma determinada configuração e carregamento terá validade ilimitada, e poderá ser usada como referência pela empresa responsável pelos cálculos, para viabilização de novos transportes, desde que a nova configuração seja similar (distância entre eixos) e a distribuição de pesos por eixo seja de porte inferior ao da Verificação Estrutural tomada como referência, previamente aprovada pelo DER



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

e/ou Concessionárias, quando for o caso, e que não se tenha verificado alterações geométricas e/ou estruturais nas obras constantes do percurso viabilizado.

4.4. Quando o transporte abranger trechos de rodovias do DER e/ou sob concessão, cópia do referido E.V. deverá ser encaminhada ao setor competente do DER e das respectivas concessionárias, que terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para análise e manifestação sobre os referidos estudos, sem ônus para os interessados no transporte.

4.4.1. O referido Estudo de Viabilidade – E.V. deverá ser encaminhado preferencialmente por meio eletrônico.

4.5. As Concessionárias deverão dar ciência, mensalmente, ao DER até o 5º (quinto) dia útil do mês, da data de recebimento dos estudos para fins de controle do prazo acima fixado e o não cumprimento caberá ao DER a formalização do fato à ARTESP.

4.6. Havendo a ocorrência de não conformidade ou necessidade de readequação do E.V. o DER e/ou a Concessionária terão novamente o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para análise e manifestação, contados da data de entrega do novo estudo.

4.7. Quando viabilizada e autorizada a operação, o transporte deverá ser acompanhado por engenheiro ou técnicos da empresa de engenharia responsável pelo E.V., que emitirá o Laudo Técnico de Acompanhamento – LTA, a ser entregue no DER pelo transportador ou pela empresa de engenharia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a passagem sobre cada obra de arte.

4.7.1. O Laudo Técnico de Acompanhamento deverá estar instruído com fotos coloridas, datadas e obrigatoriamente constar o local no formato de km e/ou km + m.

4.7.2. O Laudo Técnico de Acompanhamento deverá ser entregue no DER preferencialmente através de meio eletrônico.

4.8. No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob concessão, cópia do referido LTA deverá ser encaminhada aos setores competentes das respectivas Concessionárias, instruída com fotos coloridas e datadas, preferencialmente por meio físico e eletrônico, que terão prazo de até 3 (três) dias úteis para sua análise e manifestação.

4.9. Realizado o transporte, os responsáveis pelos trechos de rodovias abrangidos deverão comunicar ao COP/COPE a data em que este ocorreu, no primeiro dia útil após o evento, por meio físico ou eletrônico, cabendo esta informação, no âmbito do DER ao Engenheiro responsável pela UBA e, nas Concessionárias, pelo setor responsável pela programação da travessia, conforme previsto no ANEXO VIII.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

4.10. Não será concedida nova AET para o mesmo itinerário antes da entrega do LTA aludido no subitem 4.7. e 4.8..

4.11. Ainda como parte do processo de viabilização estrutural do transporte, quando a vistoria identificar graves anomalias em alguma O.A.E., bem como nas situações em que a análise estrutural resultar em valores de coeficiente de segurança críticos à transposição do conjunto transportador, poderá ser exigido instrumentação ou outras providências para viabilizar o transporte pretendido;

4.11.1. Neste caso deverá ser apresentado juntamente com o LTA o Relatório Técnico de Instrumentação exigido, sua conclusão, tudo as expensas do interessado, respeitados os prazos previstos acima.

4.12. A circulação de guindastes autopropelidos dotados de 6 ou mais eixos, com peso por eixo igual a 12 tf (2 pneus por eixo direcionais) exigirá a realização de estudo prévio das obras de arte existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, atendidas as demais condições do item anterior, ou serem transportados em veículos apropriados.

4.13. Os conjuntos com peso bruto total superior a 100 tf (cem toneladas força) e inferior a 213 tf (duzentos e treze toneladas força) somente poderão transpor as obras de arte quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo de carga, devendo deslocar-se em marcha muito lenta e constante. Nas obras de arte em tangente, o conjunto seguirá rigorosamente pelo centro da pista de rolamento. Nas obras de arte em curva, ou que sofreram alargamento, deslocar-se-á pelo lado interno da curva;

4.13.1. Para os conjuntos com peso bruto total do conjunto transportador igual ou superior a 213 tf e/ou superior a 14 LE (linha de eixo) e acima de 12 tf por eixo, somente poderão transpor as obras de arte quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo de carga, devendo deslocar-se em marcha muito lenta e constante. Nas obras de arte deverá ser indicado o correto posicionamento do conjunto transportador sobre a OAE pela viabilizadora na memória de cálculo do Relatório de Viabilidade Estrutural.

CAPÍTULO V - DO REQUERIMENTO DA AET – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E PROCEDIMENTOS

5. Poderá ser concedida AET - Autorização Especial de Trânsito ao veículo ou combinação de veículos, quando no transporte de carga indivisível, que excedam aos limites regulamentares de peso e/ou de dimensões, observadas as condições estabelecidas nesta Norma e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

5.1. A solicitação da AET deverá ser feita através de requerimento próprio conforme ANEXO I desta Norma (modelo DER-709), devendo o mesmo ser assinado pelo transportador ou por seu representante legal;

5.1.1. Quando disponível, a AET poderá também ser solicitada através de meio eletrônico, obedecendo a regras específicas do DER;

5.1.2. Na solicitação instruída no Modelo DER-709 ou o que vier a substituí-lo, somente deverão ser preenchidos os campos referentes aos dados do veículo trator, da (s) unidade (s) rebocada (s), da carga e do transportador, reservado ao Departamento competente do DER o preenchimento dos demais campos, em especial o AUTORIZO e CONFERE, podendo o preenchimento ser feito à mão, em letra de forma, datilografada ou via informatizada.

5.1.2.1. Quando utilizado o formulário disponibilizado no site do DER www.der.sp.gov.br, link “Serviços – Solicitação de Autorização Especial de Trânsito” deverá ser registrado no campo correspondente a via (1ª, 2ª e 3ª), sendo aceitas as três vias em papel na cor branca;

5.1.2.2. Quanto utilizado o formulário já impresso, somente serão aceitas nas cores correspondentes (branca, verde e amarelo).

5.2. O pedido de AET deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) de todos os veículos incluídos na solicitação;

b) Nota Fiscal ou declaração do contratante do transporte (remetente, destinatário ou consignatário), em papel timbrado informando natureza, características dimensionais e peso da carga, com a indispensável identificação do responsável (nome, cargo e telefone para contato), sendo vedada a apresentação por fax ou através de cópias;

c) Quando a Nota Fiscal não apresentar as características dimensionais e peso da carga, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da declaração indicada na alínea “b”, assinado pelo responsável legal da empresa, do fabricante ou do contratante do transporte, respondendo na forma da Lei pela veracidade das informações declaradas.

d) Croquis, assinado por Engenheiro Mecânico, como Responsável Técnico pelo Transporte, pelo equipamento, pelos pesos e dimensões do conjunto transportador, em atendimento ao item 6.10.

e) Catálogo do fabricante ou Nota Fiscal, quando se tratar de máquina, ou equipamento novo;

f) Declaração do proprietário, quando a carga for constituída de máquina ou equipamento usado;

g) Procuração, quando constituir representante legal;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

h) Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando o pedido de AET exigir a indicação de Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico;

i) Cópia de Licença Originária, de Autorização de Caráter Ocasional para empresas nacionais de transporte rodoviário de cargas autorizadas a operar no transporte rodoviário internacional e de Licença Complementar em caso de empresa estrangeira;

j) Plano de amarração da carga contendo tipo, quantidade, especificação e posicionamento dos dispositivos de amarração, assinado por Responsável Técnico;

k) Folha resumo dos documentos exigidos, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV.

5.2.1. A declaração com as características dimensionais e peso da carga a que se refere o item b acima, poderá ser aceita em formato eletrônico, desde que enviada ao DER no e-mail autesp@der.sp.gov.br diretamente pelo contratante do transporte, no formato PDF e constando nome do declarante, cargo e telefone para contato, no mesmo dia em que protocolado os demais documentos no APC do DER;

5.2.1.1. Quando da ocorrência do 5.2.1. a solicitação protocolada só terá seu prosseguimento após o recebimento do arquivo e nas condições ali estabelecidas;

5.2.2. Poderá ser dispensada da apresentação da procuração exigida na alínea “g” deste subitem, se o interessado tiver cadastrado seu (s) representante (s) legal (is) de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO V.

5.3. A solicitação de AET para conjuntos transportadores com PBTC superior a 100,0 tf, ou altura superior a 5,50 m, ou largura superior a 6,50 m, ou comprimento superior a 45,00 m deve indicar a origem e o destino da viagem, as rodovias a serem percorridas, indicando o km inicial e o km final, ficando a critério do DER sua aprovação;

5.3.1. Quando da solicitação da AET, para os casos previstos nos item 4. e 4.13., a transportadora deverá apresentar um plano indicando os locais de estacionamento para pernoite do conjunto transportador, ficando a critério do DER ou da concessionária a depender do trecho sua aprovação.

5.4. A AET será concedida para o itinerário completo, sem alteração do trajeto durante a realização do transporte, exceto no caso previsto no subitem 7.5.2.;

5.4.1. A critério do DER poderá ser concedida AET, para trechos parciais, desde que conhecido o itinerário completo incluindo seu destino final e que a justificativa do solicitante esteja devidamente fundamentada.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

5.5. As solicitações de AET para guindaste autopropelido ou montado sobre chassis de caminhão, deverão estar acompanhadas de documento para comprovação de peso tais como catálogos, declaração em papel timbrado do fabricante, importador ou implementador do mecanismo operacional, ou ainda de laudos técnicos realizados por entidades/órgãos competentes.

5.6. O Veículo Transportador Modular Autopropelido (SPMT) e o módulo com PB (Power Booster) terá a sua CMT determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

5.7. Para o veículo que teve suas características ou estruturas originais modificadas, somente será concedida AET após a obtenção de novo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, devidamente atualizado, conforme disposto no artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

5.8. A AET, no original, e seus ANEXOS quando houver, é de porte obrigatório devendo ser exibidos à fiscalização quando solicitado, não podendo conter emendas ou rasuras.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AET

6. A AET aos veículos ou combinação de veículos de que trata esta Norma será, inicialmente, fornecida com prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, válida para uma única viagem, incluindo o retorno do veículo vazio ou transportando carga indivisível, desde que não exceda aos limites de peso regulamentares, as dimensões estejam contidas na carroçaria, limitada a altura de 4,70 m e não ultrapasse o limite do peso bruto total combinado de 45 tf (quarenta e cinco toneladas).

6.1. Poderá ser concedida, excepcionalmente, autorização válida para mais de uma viagem para transportes de interesse logístico de operação, que apresentem uma dinâmica de realização repetitiva e continuada. O enquadramento de transportes nesta condição estará sujeito à análise e discussão entre o DER, Concessionárias, PMRv e Prefeituras Municipais, sobre as necessidades operacionais dos transportes e, ainda, que o PBT/PBTC não ultrapasse o limite a partir do qual é devida a cobrança da Tarifa Adicional de Pedágio - TAP.

6.2. As tarifas inerentes a AET, de expedição e escolta da PMRv, quando houver, serão cobradas individualmente e por AET.

6.3. Critérios diferenciados de escolta e veículos para acompanhamento de operações especiais, conforme previsto no ANEXO II, poderão ser adotados em função do itinerário apresentado, peso e dimensões do conjunto transportador.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

6.4. Para o trânsito do conjunto transportador, em Pista Simples, poderá ser exigida uma unidade tratora reserva que deverá seguir à frente do conjunto, sempre que o conjunto transportador apresentar largura superior a 5,00 metros e PBT/PTBC acima de 150 tf, sendo que esta exigência constará no verso da AET;

6.4.1. Em Pistas Simples e nos trechos de Serra a exigência acima referida será para o conjunto transportador com largura superior a 5,00 metros e PBT/PTBC acima de 100 tf, sendo que esta exigência constará no verso da AET.

6.5. Poderá ser fornecida AET com prazo de validade de até 01 (um) ano, renovável a época do licenciamento anual aos conjuntos transportadores quando transportando carga indivisível, excedente em peso e/ou dimensões, respeitados os seguintes limites máximos de:

a) Comprimento: até 25,00 m

b) Largura: até 3,20 m (carga contida na carroçaria)

Largura do veículo até 2,80 m (com excesso lateral no máximo de 0,20 m, sendo 0,10m de cada lado), desde que não exista parte perfurante ou cortante ou outra feição que possa oferecer perigo aos demais usuários da via)

c) Altura: até 4,70 m

d) Peso Bruto Total Combinado: PBTC 45,00 tf.

6.5.1. Será permitida a inclusão, no verso da AET, de outras unidades tracionadas, somente para AET expedida nas condições definidas no item 6.5, desde que de idêntica configuração dimensional (comprimento, largura e balanço traseiro), até o limite máximo de 40 (quarenta) placas, sendo que tais informações deverão ser transcritas em fonte "TIMES NEW ROMAN", tamanho 12.

6.6. Aos veículos utilizados em transportes considerados de utilidade pública e essenciais, de água, energia elétrica, comunicação, transportes ferroviários e metroviários, usados no atendimento a situações emergenciais, poderá ser concedida AET com prazo de validade e horários de trânsito diferenciados, quando necessário;

6.6.1. Nos casos em que o peso bruto total do veículo ou combinação de veículos for superior ao limite de 45 tf (quarenta e cinco toneladas), a AET poderá ser concedida para uma única viagem, com validade de 3 (três) meses, devendo o recolhimento da TAP (Tarifa Adicional de Pedágio) ser feita no ato da emissão da AET, de acordo com o informado pela Concessionária, nos moldes do ANEXO VII-A e quando da passagem pelo pedágio deverá ser obrigatoriamente, registrado o fato no verso da AET;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

6.7. A validade da AET para guindastes autopropelidos ou montados sobre chassis de caminhão, perfuratrizes, sondas ou assemelhados com peso bruto total de até 45 tf (quarenta e cinco toneladas) e excesso longitudinal dianteiro e/ou traseiro de até 3 (três) metros, será de no máximo até 6 (seis) meses ou até o licenciamento do veículo, o que vier a ocorrer primeiro.

6.8. O Dimensionamento dos veículos de Escolta Credenciada, de Escolta do Policiamento Rodoviário, de acompanhamento do DER - UBA e das Concessionárias será feito de acordo com o que especificam as normas do DER e o ANEXO II desta Norma;

6.8.1. No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob concessão ou sob operação das Unidades Básicas de Atendimento do DER - UBA e/ou em virtude de situações diferenciadas de operação, horário e condições da via, a realização da travessia poderá requerer a participação de veículo para acompanhamento de operações especiais cujo dimensionamento será feito em complementação à escolta credenciada - CRE e do Policiamento Rodoviário;

6.8.2. O dimensionamento da quantidade de veículos para acompanhamento de operações especiais pela concessionária e/ou UBA deverá ser informado ao DER, juntamente com a resposta à consulta para fins de concessão da AET, de que trata o subitem 7.4., sendo este com base no ANEXO II desta Norma.

6.9. As cargas transportadas nas partes externas do veículo não poderão conter partes perfurantes ou cortantes, ou outras feições quaisquer que possam oferecer risco potencial aos usuários da rodovia.

6.10. O pedido de AET deverá ter indicação de um engenheiro como responsável técnico pelo transporte previsto, sempre que se tratar de conjunto transportador com PBTC acima de 100,0 tf, altura superior a 5,50 m, largura maior que 6,50 m, comprimento maior que 45,00 m, na ocorrência de qualquer uma destas condições.

6.11. Veículo com PBT até 45 tf ou conjunto de veículos com PBTC até 45 tf, largura até 3,20 m e altura até 5,00 m, poderão utilizar a pista automática existente na praça de pedágio. Acima desses limites a transposição deverá, obrigatoriamente, ocorrer pela pista auxiliar.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS PARA FORNECER E CANCELAR AET e PROCEDIMENTOS

7. Compete à COO - Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária - e à Diretoria de Divisão Regional conceder e/ou cancelar a autorização de que trata esta Norma, respeitados os critérios abaixo descritos.

7.1. Compete à COP/COPE a expedição de AET de que trata esta Norma.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

7.2. Compete às Divisões Regionais, através das Seções de Segurança Rodoviária e das Residências de Conservação, a expedição das AET's de que trata esta Norma, respeitados os seguintes limites:

a) Comprimento: até 25,00 m

b) Largura: até 3,00 m

c) Altura: até 4,70 m

d) Peso Bruto Total Combinado – PBTC: 45,00 tf

7.2.1. Cada Divisão Regional só poderá conceder AET às empresas localizadas em sua área de jurisdição ou em municípios contíguos, mesmo que de Estado(s) limítrofe(s);

7.2.2. A competência conferida às Divisões Regionais não é aplicável quando se tratar de guindaste autopropelido ou montado sobre chassis de caminhão.

7.3. Os procedimentos para entrada, análise e concessão de AET - Autorização Especial de Trânsito - AET, são os seguintes:

7.3.1. Na Sede - A solicitação de AET far-se-á exclusivamente através do APC – Atendimento Público Centralizado;

7.3.1.1. A solicitação de que trata este subitem será formalizada sem emendas ou rasuras, através do Modelo DER 709 ou o que vier a substituí-lo, elaborada em 3 (três) vias com todos os campos preenchidos, exceto o de CONFERE e o de AUTORIZO;

7.3.1.2. Sua conferência será procedida pelo Agente Recebedor e, desde que correta, a segunda via consistirá em recibo do interessado, aposto o carimbo hora-dador e registrando-se o número da AET, o qual deverá ser citado sempre que for solicitado esclarecimento sobre o pedido;

7.3.1.3. Na primeira solicitação serão aberto Autos por interessado, devendo o referido processo ser utilizado em novas solicitações ou futuras renovações;

7.3.1.4. A retirada da AET ocorrerá mediante comprovação do recolhimento do respectivo boleto bancário, expedido pelo DER, junto à Agência do Banco do Brasil existente no APC, podendo, ainda, ser pago em qualquer agência da rede bancária, bem como via Internet ou caixa eletrônico;

7.3.1.5. Desde que não necessite de consulta referente ao itinerário pretendido os prazos de expedição da AET obedecerão aos seguintes critérios:

a) solicitação com entrada até as 12h00min. – 24 horas



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

b) solicitação com entrada após as 12h00min. – 48 horas

7.3.1.6. A troca ou substituição de AET dar-se-á:

a) após a AET estar liberada somente será permitida a troca de placa por defeito mecânico da unidade tratora ou tracionada, por outra de característica semelhante, não alterando o projeto do veículo ou da composição e, neste caso:

- deverá apresentar nova solicitação, acompanhada da AET liberada;
- cópia legível do CRLV da unidade que substituirá a autorizada;
- declaração da empresa transportadora indicando a ocorrência mecânica.

b) somente será considerada como substituição de solicitação de AET a que tenha sido rejeitada quando da análise técnica, cuja motivação tenha sido comunicada ao requerente via fax ou e-mail e, neste caso:

- deverá ser apresentada nova solicitação acompanhada da terceira via da AET a ser substituída, assim como do comunicado de rejeição ou de cópia deste;
- no caso de substituição de AET a solicitação com entrada até as 12h00min. será liberada até as 17h00min. do mesmo dia e a com entrada após as 12h00min. somente no dia seguinte.

c) nos casos de falta de qualquer documento, constatada pelo COPE e devidamente comunicada ao requerente através de fax ou e-mail, a AET poderá ser liberada após sua regularização e consequente análise e deliberação do Engenheiro responsável;

d) estando liberada a AET, tendo sido retirada ou não, qualquer alteração de dado (itinerário, largura, altura, etc.) não caracterizará sua substituição, sendo consequentemente entendida como nova solicitação, respeitando-se novo prazo para entrega.

7.3.1.7. Tratando-se de veículo retido pelo Policiamento Rodoviário ou pela fiscalização nos postos de pesagem, por erro do COPE na expedição da AET a liberação de nova AET será imediata, com dispensa do pagamento da tarifa de expedição, devendo o usuário:

- comunicar o fato ao COPE, via contato telefônico através do telefone nº 3311-1776 ou 3311-1775 ou pelo endereço eletrônico - autesp@der.sp.gov.br, informando o local e motivo da apreensão;
- apresentar a nova solicitação, acompanhada de cópia da AET apreendida ou informar o seu número;
- posteriormente, encaminhar ao COP uma cópia do AIT - Auto de Infração de Trânsito - gerado pela retenção do CRLV da unidade tratora e do recibo da apreensão da AET, além de



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

documento informando a ocorrência, para que se possam tomar as medidas visando o cancelamento do AIT, através de recurso ex-offício.

7.3.1.8. Não haverá cancelamento de AET devendo o requerente pagar a tarifa de expedição, retirando-a ou não;

7.3.1.9. Não sendo retirada a AET, somente será aceita a entrada de nova solicitação após a quitação do débito pendente;

7.3.1.10. As tarifas de expedição de escolta e da TAP somente serão aceitas se expedidas em nome do requerente.

7.3.2. As solicitações de que trata o subitem 7.2. podem dar entrada em qualquer Divisão Regional, incluindo nas Residências de Conservação, que deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A CLA.n deverá providenciar a abertura de Autos para a solicitação recebida diretamente ou para as que derem entrada na Residência de Conservação, para fins de remessa à CSC.n;

b) A CSC.n verificará a documentação apresentada, exigindo a sua regularização ou complementação, se for o caso, oficiando ao interessado e dando prazo de 30 (trinta) dias para que regularize o pedido. Superada esta fase, analisará o pedido, verificando se atende a presente Norma e encaminhando os Autos à CCA.n ou CFA.n para emissão do Boleto Bancário com a tarifa correspondente;

c) A CCA.n ou CFA.n retornará os Autos à CSC.n, com o Boleto emitido, a qual notificará o interessado para que proceda o pagamento do mesmo;

d) Quitado o Boleto, o Engenheiro responsável pela CSC.n assinará o campo "AUTORIZO" e promoverá a entrega ao requerente, arquivando a via do DER, juntamente com os documentos exigidos e uma cópia do Boleto Bancário contendo anotações dos números das AET's concedidas, nos respectivos Autos;

e) As Divisões Regionais, através da CSC.n, devem promover um cadastro de todas AET que tenha expedido, registrando o número, interessado, tipo de transporte, dimensões, placas (unidade tratora e tracionadas), data da expedição e período de validade, elaborando relatório mensal com esses dados e encaminhá-lo ao COP/CO.

7.4. Para o conjunto transportador, cujo PBT/PBTC ou dimensões do conjunto ultrapasse qualquer um dos limites discriminados abaixo, o pedido para concessão de AET deverá ser submetido às Divisões Regionais do DER e/ou Concessionárias de rodovias, que terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre a viabilidade ou não do transporte:

a) Largura: acima de 6,00 m



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

b) Altura: 5,00 m

c) Peso Bruto Total - PBT: 150,00 tf

7.4.1. A manifestação das Divisões Regionais do DER e/ou Concessionárias de Rodovias sobre a viabilidade ou não do transporte deverá vir acompanhada de todas as recomendações operacionais necessárias à operação de travessia, tais como, restrições, regras para transposição de pontes, viadutos e praças de pedágio, trânsito no contra fluxo, remoção de interferências, horário, velocidade, utilizando-se os modelos estabelecidos nos ANEXOS VI – B, VII - A, VII - B e VII – B1;

7.4.2. Caso o prazo final para resposta coincida com as sextas-feiras ou vésperas de feriados prolongados, a manifestação a que se refere o subitem 7.4.1. devem, obrigatoriamente, dar entrada no COP/COPE até as 12h00min;

7.4.3. Em caso de não cumprimento do prazo acima mencionado, a viabilização do transporte ficará a critério da CO/COP/COPE, mediante informações disponíveis no DER, além das fornecidas pelo interessado, porém de responsabilidade total da Concessionária em se tratando de trecho concedido ou da Divisão Regional responsável pelo trecho;

7.4.4. A manifestação sobre a não viabilidade do transporte deverá ser tecnicamente fundamentada, bem como, caso seja possível, serem apresentadas alternativas que propiciem a viabilização do transporte.

7.5. O cancelamento da AET objeto desta Norma poderá ser efetuado nas seguintes condições:

7.5.1. Independentemente de notificação, mediante simples recolhimento da AET pela fiscalização e sem prejuízo das demais sanções legais e medidas administrativas previstas no CTB e nesta Norma, quando:

a) apresentar emendas ou rasuras;

b) estiver em desacordo com os dados constantes na AET;

c) estiver com sua validade vencida.

7.5.2. Mediante notificação e a partir da data de sua expedição, pela autoridade expedidora, quando ocorrerem alterações geométricas ou estruturais na(s) via(s) que compõe (em) o itinerário especificado, inviabilizando o tráfego seguro, devendo o interessado entrar em contato com o DER para a indispensável adequação do novo itinerário a ser autorizado;

7.5.3. O cancelamento, a pedido do interessado, será efetivado através de documento e mediante comprovação do recolhimento da tarifa de expedição;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

7.5.4. O cancelamento da AET implicará automaticamente no cancelamento de qualquer outra tarifa aplicada ao transporte, exceto a tarifa de expedição, devendo os boletos previamente emitidos ser devolvidos;

7.5.5. Para os casos de tarifas já recolhidas o interessado deverá requerer ao DER o ressarcimento do(s) valor(es) pago(s) mediante solicitação e abertura de processo para cancelamento da AET;

7.5.6. No caso da(s) tarifa(s) recolhida(s) diretamente à Concessionária, o interessado deverá solicitar o cancelamento do boleto expedido pela mesma ou ressarcimento do valor pago, mediante apresentação da AET cancelada.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O horário normal de trânsito, quando devidamente autorizado, será o consignado na respectiva autorização, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de trânsito e visibilidade.

8.1. A regra definida no item 8, aplica-se aos guindastes autopropelidos, com peso bruto total de até 60 t (sessenta toneladas) e 5 (cinco) eixos.

8.1.2. Nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos e que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, a critério do DER, poderá ser autorizado o trânsito diuturno.

8.2. Nas rodovias concedidas, o estabelecimento da condição para o trânsito do conjunto transportador, que excedam pelo menos um dos limites a seguir relacionados, deverá ser previamente acordado com a Concessionária:

a) Largura: até 3,51 m

b) Altura: maior ou igual a 5,00 m

c) Comprimento: maior ou igual a 25,00 m

d) Peso Bruto Total – PBT/PBTC: maior que 100,00 tf.

8.2.1. As Concessionárias terão prazo máximo de até 24 horas para programação da travessia contados do registro da solicitação;

8.2.2. O pedido à Concessionária deverá ser feita através de fax ou e-mail acompanhada de uma cópia digitalizada da AET autorizada pelo DER e da indicação de datas e horários que atendam às suas necessidades.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

8.2.2.1. A Concessionária após o fechamento da programação deverá através de fax ou e-mail acompanhada de uma cópia digitalizada de cada AET autorizada pelo DER, oficiar a CIA do Policiamento Rodoviário responsável pelo trecho, para conhecimento e providências com antecedência de no mínimo de 12 horas do deslocamento.

8.3. Ao examinar o pedido de AET, o DER levará em consideração as características do(s) veículo(s) previsto(s) e da sua carga, o estado de conservação e o volume de trânsito das rodovias envolvidas, bem como suas implicações de segurança do tráfego, podendo estabelecer restrições adicionais às desta Norma.

8.4. Os veículos ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes na Resolução nº 603/82 ou a quer vier a substituí-la.

8.4.1. Para os semirreboques dotados com rampa para carga e descarga, a placa traseira poderá ser bipartida, respeitada os critérios previstos na legislação vigente.

8.5. A AET não exime os seus beneficiários, transportador e proprietário da carga, da responsabilidade pelos danos que vierem a causar às rodovias, à sua sinalização ou a terceiros, nos termos do § 2º do artigo 101 do CTB;

8.5.1. A AET não exime, também, a responsabilidade da empresa de engenharia especializada e pelo engenheiro responsável pela viabilização estrutural e geométrica do percurso, bem como do responsável técnico de que trata o item 6.10.

8.6. No caso do transporte abranger trechos de rodovias em serra e com situações diferenciadas de operação, tais como horário e condições da via e sendo o conjunto transportador com PBTC igual ou superior a 213 tf, a critério do DER poderá ser exigido um caminhão trator reserva de mesmas características técnicas (PBTC/ CMT) da unidade tratora constante na AET, estando este provido de no mínimo de 10 (dez) balizadores cônico refletivos, de 0,75m de altura na cor laranja e branco, conforme descrito na NBR 15.771.

8.7. Quando a circulação do transporte se der com cobrança de custo operacional, nas condições estabelecidas no subitem 7.4.1., o operador responsável pelo trecho deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento Operacional – RAO, conforme modelo estabelecido pelo ANEXO VIII;

8.7.1. Cada operador de rodovia deverá elaborar o RAO relativo ao trânsito do transporte no seu trecho de rodovia e, concluído o transporte, obrigatoriamente será assinado em conjunto com o transportador;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

8.7.2. No RAO deverão ser descritos os serviços realizados para a transposição do conjunto transportador, os quais servirão de base para a obtenção do real valor relativo aos serviços especiais efetivamente prestados pelo operador do trecho;

8.7.2.1. A 2ª via do RAO deverá ser remetida ao DER (COP/COPE), por meio físico ou eletrônico, no 1º dia útil após a conclusão do transporte;

8.7.2.2. A remessa via eletrônica poderá ser feita pelos endereços autesp@der.sp.gov.br e cop@der.sp.gov.br;

8.7.2.3. O não encaminhamento do RAO ou encaminhado fora do prazo ora estabelecido, por parte das Concessionárias implicará em comunicação do fato à ARTESP para adoção das medidas pertinentes àquela Agência Reguladora;

8.7.3. O não pagamento por parte do interessado do real valor apurado, no prazo estabelecido em Portaria pela ARTESP, implicará em fato impeditivo para a concessão de nova AET ao transportador, desde que notificado pela Concessionária e, somente a partir do registro de recebimento pelo COPE/COP/DER;

8.7.3.1. Ocorrendo a quitação do débito após a notificação, deverá igualmente a Concessionária informar ao DER sobre a cessação do fato impeditivo;

8.7.3.2. A notificação de que trata este item poderá ser feita por meio eletrônico, pelos endereços autesp@der.sp.gov.br e cop@der.sp.gov.br;

8.7.3.3. No caso em que o valor caucionado for maior que o real apurado deverá a concessionária proceder a devolução do valor excedente na forma estabelecida em Portaria da ARTESP.

8.8. Viabilizada a concessão da AET serão apropriadas as tarifas correspondentes devidas, com a subsequente emissão dos respectivos boletos bancários para o recolhimento a ser efetuado pelo interessado;

8.8.1. As tarifas a que se refere este item podem compreender a tarifa de expedição, tarifa de escolta, tarifa adicional de pedágio - TAP e o custo relativo aos serviços especiais necessários para viabilizar o transporte, bem como outras tarifas que vierem a ser fixadas;

8.8.2. Para a tarifa adicional de pedágio – TAP e dos serviços especiais, serão emitidos separadamente guias ou boletos para os trechos de rodovias administradas diretamente pelo DER e para os trechos sob concessão a cada Concessionária envolvida, conforme modelos impressos, em vigência;

8.8.2.1. O recolhimento de valores devidos à(s) Concessionária(s) deverá (ão) ser feito (s), mediante quitação de boleto bancário, a ser expedido pela Concessionária, na forma estabelecida em Portaria específica da ARTESP;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

8.8.3. O interessado deverá retirar os boletos/guias, quando será instruído a proceder ao recolhimento das tarifas devidas ao DER e às Concessionárias, observando os procedimentos regulamentares vigentes;

8.8.4. A AET somente será entregue mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da(s) tarifa(s) devida(s), não sendo aceito boletos/guias com pagamento agendado.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9. Todo veículo ou combinação de veículos portador de AET, com exigência ou não de acompanhamento de escolta credenciada e/ou do Policiamento Rodoviário, deverá, obrigatoriamente, estacionar na primeira Base Operacional (BOP) do Policiamento Rodoviário de cada rodovia de seu percurso para submeter-se à fiscalização obrigatória, ocasião em que o policial rodoviário realizará a vistoria do conjunto transportador, da carga, da escolta, preencherá o “Relatório de vistoria de carga excedente”, como também anotará no verso da AET, a data/hora, local da fiscalização, posto ou graduação, RE, nome de guerra e constará sua assinatura, além de observar o que segue:

9.1. A documentação, as dimensões, o peso e a sinalização conforme prescrito na AET.

9.2. Na fiscalização do excesso de peso verificada através da Nota Fiscal da carga transportada, será conferida a somatória da tara do conjunto transportador, verificado através das plaquetas de identificação afixadas pelo fabricante do veículo, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 290/08, ou outra que vier a substituí-la, somando-se o resultado obtido com o peso declarado na Nota Fiscal. Sendo aplicado o Auto de Infração apenas quando este resultado for superior ao PBTC declarado na AET pelo transportador.

9.3. A fiscalização pela Nota Fiscal da carga não exclui a pesagem em balanças, no decorrer do percurso.

9.4. As dimensões constatadas quando da fiscalização não poderão ser maiores que as declaradas na AET.

9.5. Se a fiscalização constatar que o veículo, a combinação de veículos esteja apresentando dimensões inferiores ao do que consta na AET, desde que não ultrapasse 20 cm na largura, 20 cm na altura e 20 cm no comprimento, o veículo ou a combinação de veículos não será considerado em desacordo com a AET.

9.6. Quando aferido por equipamento, devidamente Certificado (balança), nos pesos (por eixo, conjunto de eixos, PBT/ PBTC e CMT) será admitido às tolerâncias legais, mas quando feito por Nota Fiscal não haverá tolerância.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

9.7. A fiscalização nas demais Bases Operacionais ou viaturas do Policiamento Rodoviário, após a fiscalização obrigatória prevista, desenvolver-se-á normalmente, devendo ser igualmente preenchido o “Relatório de vistoria de carga excedente” e também ser registrado este ato no verso da AET, quando realizada nova abordagem.

9.8. Sempre que constatada a não realização da vistoria obrigatória estabelecida no item 9, o fato deverá ser registrado no verso da AET, ser realizada a vistoria e comunicando-se ao COP, no menor prazo possível, cabendo:

- a) à PMRv, se o fato for constatado pelo policiamento rodoviário;
- b) ao responsável pela operação, se for constatado na balança.

9.9. Quando constatado que o veículo ou a combinação de veículos de carga esteja com a AET, porém transitando em rodovia não relacionada na autorização, em que pese o DER expedir normalmente a AET para aquele trecho, o Policiamento Rodoviário providenciará a autuação nos termos do artigo 231, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando a respectiva medida administrativa;

9.10. Quando constatado que o veículo ou a combinação de veículos de carga esteja com a AET, porém transitando em rodovia não relacionada na autorização e que, pelas características do local, o DER não expede AET, deverá ser providenciado:

9.10.1. Autuação, nos termos do artigo 231, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o Comandante da Cia de Policiamento Rodoviário, o Engenheiro Residente de Conservação e/ou Engenheiro da Concessionária de Rodovia, deliberarão, em conjunto, quanto ao trajeto e horário mais adequados para escolta do veículo ou combinação de veículos até o trecho em que esteja autorizado a transitar, sendo liberado então para prosseguir viagem;

9.10.2. O Policiamento Rodoviário comunicará a escolta realizada ao COP que, por sua vez, expedirá o boleto de cobrança da tarifa da escolta devida.

9.11. Quando constatado que o veículo ou combinação de veículos de carga esteja sem a AET e transitando em trecho rodoviário que, pelas características do local, o DER não expede AET, deverá ser providenciado:

9.11.1. Autuação nos termos do artigo 231, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o Comandante da Cia do Policiamento Rodoviário, o Engenheiro Residente de Conservação e/ou da Concessionária de Rodovia, deliberarão, em conjunto, quanto ao trajeto e horário mais adequados para escolta do veículo ou combinação de veículos até o trecho em que seja possível a emissão de AET, sendo liberado para prosseguir viagem após a apresentação da autorização;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

9.11.2. Na impossibilidade de remoção ao pátio de apreensão de veículos e enquanto retido o conjunto transportador permanecerá sob a guarda da autoridade com circunscrição sobre a via, sem prejuízo da responsabilidade do transportador pelos fatos que originaram sua retenção;

9.11.3. O Policiamento Rodoviário comunicará o fato ao COP que, por sua vez, expedirá o boleto de cobrança da tarifa da escolta devida.

9.12. Quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando fora do horário autorizado na AET, sem prejuízo da autuação nos termos do artigo 231, Inciso VI do CTB, deverá ser providenciado:

9.12.1. Ficar retido na Base da PMRV ou no Pátio do Posto de Fiscalização até o horário permitido para trânsito;

9.12.1.1. Quando constatado na via, ser conduzido à Base mais próxima para a retenção prevista neste subitem.

9.12.2. Nesta constatação não deverá ser procedido o recolhimento da AET estabelecido no 7.5.1;

9.13. Quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando sem a escolta credenciada e/ou escolta da PMRV prevista na AET, sem prejuízo da autuação nos termos do artigo 231, Inciso VI do CTB, deverá ser providenciado:

9.13.1. Ficar retido na Base da PMRV ou no Pátio do Posto de Fiscalização até que seja regularizado com a escolta devida;

9.13.1.1. Quando constatado na via, ser conduzido à Base mais próxima para a retenção prevista neste subitem.

9.13.2. Nesta constatação não deverá ser procedido o recolhimento da AET estabelecido no 7.5.1.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10. Constitui, solidariamente, dever do transportador, do embarcador e da empresa responsável pela viabilização estrutural e geométrica do percurso, quando necessária, o conhecimento e a fiel observância dos preceitos aqui contidos, na legislação de trânsito vigente e demais disposições regulamentares de trânsito, especialmente as do DER, no Código Penal bem como a indenização de quaisquer danos ao patrimônio público, desde que, comprovadamente, oriundos da execução do transporte.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

10.1. Na inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Norma implicará na aplicação isolada ou cumulativa das seguintes medidas administrativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão do fornecimento de “AET”, pelos prazos aqui definidos ou descredenciamento, nos casos de reincidência;

10.2. As infrações e as respectivas medidas administrativas são as seguintes:

10.2.1. Não entregar o Laudo Técnico de Acompanhamento no prazo estabelecido no subitem 4.7.;

Medida Administrativa:

a) Suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até a entrega do LTA;

10.2.2. Na constatação de inconsistências na documentação relativa à carga (cópia da nota fiscal, declaração de peso ou do proprietário da máquina), ao veículo (unidade tratora e/ou tracionada, licença complementar ou Autorização de Caráter Ocasional), ao guindaste (catálogo do fabricante), croqui do conjunto transportador ou da planta dimensional, apresentadas para fins de obtenção de AET ou relativo ao cadastro de representante (procuração ou cópias exigidas), será comunicado o fato por escrito ao interessado (via fax ou e-mail), ficando suspenso o fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até a regularização da aludida documentação, sendo que estas somente serão aceitas se:

a) Reconhecida firma da assinatura para os casos de declaração de peso e de procuração;

b) Devidamente autenticadas quando tratar-se de cópia de documento relativo ao conjunto veicular ou exigidas para o cadastro de representante.

10.2.2.1 Na hipótese de ser verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em qualquer dos documentos exigidos no item 5.2, será (ão) considerada(s) nula(s) a(s) AET(s) expedida(s) em razão dela e, em consequência, revogada (s), devendo o interessado devolvê-la ao órgão responsável pela expedição, no prazo consignado na correspondência em que for comunicado o fato, devendo ainda, o órgão expedidor proceder à comunicação ao órgão local do Ministério Público;

10.2.2.2. Na hipótese de ser verificada a ocorrência de atos irregulares ou inadequados praticados pelo representante credenciado nos termos estabelecido no ANEXO V, bem como por desacato a qualquer dos funcionários que atuam no Departamento de expedição de AET, será descredenciado, a partir da data de expedição da correspondência comunicando o fato ao



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

nomeante, perdendo a eficácia a procuração e, em consequência, não poderá mais praticar os atos nela consignados, caso já tenha sido advertido por esse(s) motivo(s) e vier a reincidir;

10.2.3. Na constatação da utilização da pista automática dos pedágios destinadas aos veículos portadores de tag que viabiliza o pagamento eletrônico de tarifa, para os veículos portadores de AET cujo PBT/PBTC ultrapasse 45 t e/ou largura superior a 3,20 metros.

Medida Administrativa: suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até o recolhimento da TAP devida nos pedágios onde foi constatada a passagem.

10.2.4. Na constatação de que qualquer dos estudos indicados no Capítulo VI não atende ao estabelecido no ANEXO III, será rejeitado, tendo a empresa responsável pela sua elaboração o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua rejeição, para apresentá-lo no padrão estabelecido naquele Anexo, cabendo ainda as seguintes medidas:

- a) Advertência por escrito na 1ª constatação;
- b) Descredenciamento pelo DER, ficando impedida de executar esse(s) estudo(s) para fins de viabilização de transporte na 1ª reincidência.

10.2.5. Na constatação de que qualquer dos estudos indicados no Capítulo VI apresente inconsistências ou dados não condizentes com os cadastrados no DER pela Equipe de Projeto da Diretoria de Engenharia do DER e na malha concedida pelas Concessionárias, a empresa de Engenharia e o Engenheiro Responsável pela sua elaboração deverão corrigi-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua comunicação por escrito, cabendo ainda as seguintes medidas:

- a) Advertência por escrito na 1ª constatação;
- b) Descredenciamento pelo DER, ficando impedida de executar esse(s) estudo(s) para fins de viabilização de transporte, na 1ª reincidência.

10.2.6. Na constatação de que não procedeu à fiscalização obrigatória estabelecida no item "9", implicará nas seguintes medidas administrativas:

- a) Advertência por escrito na 1ª constatação;
- b) Suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, pelo período de 15 (quinze dias), contados da data de expedição do ofício comunicando a suspensão, nos casos de reincidência.

10.3. O veículo ou conjunto de veículo transportando carga indivisível que apresentem qualquer característica de sua carga ou do itinerário, em desacordo com o constante na AET, que não esteja portando a mesma ou com ela vencida, sem prejuízo da autuação prevista nos



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

incisos IV e VI do artigo 231 do CTB, somente deverá ser liberado após a devida regularização e apresentação de AET.

10.4. No caso de estar em desacordo com o autorizado, o acréscimo da TAP, quando se tratar de peso e as multas sobre o excesso de peso, dimensões e alterações de itinerário serão referidos aos limites constantes da AET inicialmente fornecida.

10.5. No caso de não estar portando AET, se for constatado que o PBT/PBTC é superior a 45 t, implicará no acréscimo da TAP, que deverá ser recolhida para todos os pedágios existentes no itinerário realizado, desde a origem da carga, indicada na Nota Fiscal, como condição para a expedição de AET.

10.6. A imposição das sanções previstas nesta Portaria não exonera o infrator de outras cominações e encargos de natureza penal, civil ou administrativa decorrentes da prática da infração.

CAPÍTULO XI - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

11. Compete ao COP do DER a aplicação da Advertência, estabelecida no subitem 10.1.1., por escrito, devendo:

11.1. Promover o arquivo de uma via, juntamente com o(s) documento(s) que lhe deram origem e do comprovante do seu recebimento, num processo específico, tendo como Interessado a infratora;

11.2. Registrar o fato em cadastro, para o efetivo controle dessas ocorrências, visando posterior aplicação das penalidades, na forma estabelecida no subitem 10.2., nos casos de reincidência;

11.3. Compete ainda ao COP:

11.3.1. Propor a aplicação do previsto no subitem 10.1.2., promovendo seu registro no cadastro e o arquivamento, conforme o estabelecido no item 11;

11.3.2. Expedir os boletos de cobrança da tarifa de escolta, disciplinada no subitem 10.4.3., bem como cuidar para que sejam expedidos os boletos de cobrança da TAP devida a cada operador de rodovia, se o pedágio onde ocorreu a passagem estiver sob a administração de Concessionária.